

# **REGIMENTO INTERNO DO CRC SP** **- CONSOLIDAÇÃO -**

## **CAPÍTULO I**

### **CONSTITUIÇÃO, FINS, SEDE E FORO**

**Artigo 1º -** O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC SP), criado pelo Decreto-Lei nº 9295, de 27 de maio de 1946, com as alterações constantes das Leis nºs. 570, de 22.09.1948; 4695, de 22.06.1965; 5730, de 08.11.1971; 12249, de 11.06.2010; e, 12932, de 26.12.2013; e, dos Decretos-Leis nºs. 9710, de 03.09.1946; e, 1040, de 21.10.1969; é pessoa jurídica que, tem a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos por este Regimento Interno, constituído de 36 (trinta e seis) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, eleitos na forma da legislação vigente.  
(Artigo alterado pela Resolução CRC SP nº 1196/2015.)

**§ 1º -** Ao CRC SP incumbe a fiscalização do exercício da profissão de Contabilista, examinando e julgando os processos por transgressão das normas disciplinares e éticas da profissão contábil, competindo-lhe também registrar os Contabilistas, cadastrar as Organizações Contábeis e proporcionar orientação sobre normas da profissão contábil, inclusive da educação profissional continuada e aplicar o Exame de Suficiência.

**§ 2º -** O CRC SP tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo e exerce as suas atribuições institucionais em todo o Estado de São Paulo, sendo regido pelas Leis Federais, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, do CRC SP e pelo presente Regimento Interno.

**Artigo 2º -** O CRC SP também funcionará como TRED SP - Tribunal Regional de Ética e Disciplina de São Paulo compondo-se do mesmo e igual número de Conselheiros estabelecidos no caput do art. 1º.

## **CAPÍTULO II**

### **DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**

**Artigo 3º -** O mandato dos Conselheiros, Efetivos e Suplentes, é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do Órgão, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).

**§ 1º -** O cargo de Conselheiro, inclusive quando investido na função de membro de órgão deste CRC, é de exercício gratuito, e será considerado serviço relevante.

**REGIMENTO INTERNO DO CRC SP**  
**- CONSOLIDAÇÃO -**

- § 2º - Nos casos de falta, impedimento temporário ou definitivo, o Conselheiro será substituído por Suplente convocado pelo Presidente, da mesma categoria profissional.
- § 3º - A justificacão de ausência deverá ser dirigida por escrito ao Presidente, até dois dias úteis antes da data da sessão a que o Conselheiro não puder comparecer, salvo quando ocorrer motivo de força maior, que impeça a comunicacão antecipada, devendo o Conselheiro nesse caso, apresentar sua justificativa, por escrito, antes da sessão subsequente do Órgão Deliberativo que pertencer, a qual, se necessário, será submetida ao Plenário.
- a - Quando o Conselheiro Efetivo justificar sua ausência antecipada, será convocado um Conselheiro Suplente, pelo Presidente; e,
- b - Decorridos 30 (trinta) minutos do início da sessão e constatada a ausência de Conselheiro Efetivo, e em estando presente Conselheiro Suplente, este será convocado pelo Presidente.
- § 4º - Considerar-se-á automaticamente justificada a ausência às sessões do Plenário, do Conselho Diretor ou de quaisquer das Câmaras, do Conselheiro que, na mesma data e horário, estiver oficialmente representando o CRC SP.
- Artigo 4º -** Os Conselheiros poderão, por mandato, usufruir licença de até 120 (cento e vinte) dias, por biênio.
- § 1º - Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo, as licenças concedidas em virtude de doença comprovada.
- § 2º - O Conselheiro que for eleito Presidente ou Vice-Presidente terá a licença de que trata este artigo, reduzida pela metade.
- § 3º - O Presidente convocará Conselheiro Suplente para substituir Conselheiro ao qual foi concedida a licença, obedecido no disposto o artigo 3º, § 2º.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**DOS ÓRGÃOS**

**Artigo 5º -** O CRC SP é constituído de:

**I – ÓRGÃO DELIBERATIVO SUPERIOR:**

## **REGIMENTO INTERNO DO CRC SP** **- CONSOLIDAÇÃO -**

**a)** Plenário

### **II – ÓRGÃOS DELIBERATIVOS ESPECÍFICOS:**

- a)** Conselho Diretor;
- b)** Câmara de Política Institucional;
- c)** Câmara de Recursos;
- d)** Câmara de Recursos de Ética e Disciplina;
- e)** I, II e III Câmaras de Fiscalização;
- f)** I, II e III Câmaras de Ética e Disciplina;
- g)** Câmara de Registro.
- h)** Câmara de Controle Interno;
- i)** Câmara de Desenvolvimento Profissional;

### **III – ÓRGÃOS CONSULTIVOS:**

- a)** Conselho Consultivo de Presidentes;
- b)** Comissões Específicas;
- c)** Grupos de Trabalhos;
- d)** Assessorias Especiais

### **IV – ÓRGÃOS EXECUTIVOS:**

- a)** Presidência; e
- b)** Vice-Presidências assim denominadas:
  - 1.** Vice-Presidência de Administração e Finanças;
  - 2.** Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;
  - 3.** Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional; e,
  - 4.** Vice-Presidência de Registro.

(Artigo alterado pela Resolução CRC SP nº 1238/2017.)

# **REGIMENTO INTERNO DO CRC SP** **- CONSOLIDAÇÃO -**

## **SEÇÃO II**

### **DAS ELEIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO**

- Artigo 6º -** O Presidente e Vice-Presidentes serão eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo, não podendo o período ultrapassar o término do mandato como Conselheiro.
- § 1º -** O Presidente e o Vice-Presidente de Administração e Finanças deverão, obrigatoriamente, ser eleitos dentre os Conselheiros Contadores que compõem o Plenário.
- § 2º -** Na hipótese de ser eleito, para a Presidência ou Vice-Presidência, Conselheiro cujo mandato seja inferior a 2 (dois) anos, esgotado esse e não sendo reconduzido ao CRC SP, proceder-se-á na forma do disposto no artigo 8º.
- § 3º -** O Conselho Diretor se compõe do Presidente e dos Vice-Presidentes, que são seus Membros natos.
- § 4º -** A Câmara de Recursos será composta por 3 (três) Conselheiros Efetivos, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente, dentre os Conselheiros Efetivos que não ocuparem cargo na Câmara de Controle Interno, nas I, II e III Câmaras de Fiscalização, na Câmara de Desenvolvimento Profissional, na Câmara de Registro e na Câmara de Política Institucional, competindo a um deles a coordenação e a outro a vice coordenação.  
(Parágrafo alterado pela Resolução CRC SP nº 1238/2017.)
- § 5º -** A Câmara de Recursos de Ética e Disciplina será composta pelos mesmos Conselheiros que compõem a Câmara de Recursos, inclusive quanto à coordenação e à vice-coordenação.
- § 6º -** A Câmara de Controle Interno será composta por 3 (três) Conselheiros Efetivos, sendo 2 (dois) Contadores e 1 (um) Técnico em Contabilidade, eleitos pelo Plenário. Compõe-se também de 3 (três) Suplentes, sendo 2 (dois) Contadores e 1 (um) Técnico em Contabilidade, eleitos pelo Plenário, dentre os integrantes das demais Câmaras, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente, que substituirão os Conselheiros Efetivos em eventuais ausências, quando ocorrer a vacância do cargo por qualquer motivo.
- § 7º -** As I, II e III Câmaras de Fiscalização serão compostas por 5 (cinco) Conselheiros Efetivos, cada, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente, dentre os Conselheiros Efetivos que não ocuparem cargo no Conselho Diretor, na Câmara de Recursos, na Câmara de Controle Interno, na Câmara de Desenvolvimento Profissional e na Câmara de Registro, competindo a um deles a coordenação e a outro a vice-coordenação.

## **REGIMENTO INTERNO DO CRC SP** **- CONSOLIDAÇÃO -**

- § 8º** - As I, II e III Câmaras de Ética e Disciplina, serão compostas pelos mesmos Conselheiros que compõem as I, II e III Câmaras de Fiscalização, respectivamente, inclusive quanto à Coordenação e à Vice-Coordenação.
- § 9º** - A Câmara de Desenvolvimento Profissional será composta por 6 (seis) Conselheiros Efetivos, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente, dentre os Conselheiros Efetivos que não ocuparem cargo na Câmara de Recursos, na Câmara de Controle Interno, nas Câmaras de Fiscalização, na Câmara Registro e na Câmara de Política Institucional, competindo a um deles a coordenação e a outro a vice coordenação.  
(Parágrafo alterado pela Resolução CRC SP nº 1238/2017.)
- § 10 -** A Câmara de Registro será composta por 4 (quatro) Conselheiros Efetivos, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos coincidente com o do Presidente, dentre os Conselheiros Efetivos que não ocuparem cargo na Câmara de Recursos, na Câmara de Controle Interno, nas Câmaras de Fiscalização, na Câmara de Desenvolvimento Profissional e na Câmara de Política Institucional, competindo a um deles a coordenação dos trabalhos e a outro a vice coordenação.  
(Parágrafo alterado pela Resolução CRC SP nº 1238/2017.)
- § 11 -** Ao Conselheiro que exerceu a Presidência no biênio anterior, por período igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do mandato, é vedado ocupar uma Vice-Presidência no biênio imediatamente posterior.
- § 12 -** A Câmara de Política Institucional será composta por 4 (quatro) Conselheiros Efetivos e igual número de suplentes dentre os integrantes efetivos das demais Câmaras, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente, que substituirão os Conselheiros Efetivos em eventuais ausências, competindo a um deles a coordenação e a outro a vice coordenação.  
(Parágrafo acrescido pela Resolução CRC SP nº 1238/2017.)
- Artigo 7º -** A eleição do Presidente, Vice-Presidentes e Membros das Câmaras será por escrutínio secreto e maioria absoluta.
- § 1º -** As eleições serão realizadas na mesma sessão de posse dos novos Conselheiros eleitos, que será efetuada até a primeira segunda-feira útil do mês de janeiro, subsequente à eleição para a renovação do Plenário.
- § 2º -** Em caso de empate far-se-á nova eleição e, persistindo esse, considerar-se-á eleito o Conselheiro de registro mais antigo.
- Artigo 8º -** Nos casos de vaga, por qualquer motivo, da Presidência ou das Vice-Presidências, o Plenário elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o respectivo mandato.

**REGIMENTO INTERNO DO CRC SP**  
**- CONSOLIDAÇÃO -**

- § Único -** Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente e de seus substitutos regimentais, assumirá a Presidência o Conselheiro Contador Efetivo de registro mais antigo, até a posse do novo Presidente.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CRC SP**

**SEÇÃO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**SUBSEÇÃO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO**

- Artigo 9º -** Ao Plenário, que se constitui de todos os Conselheiros Efetivos do CRC SP, compete:
- I -** Fiscalizar, pelos órgãos próprios, o exercício da profissão de Contabilista, coibindo e punindo as infrações e comunicando às autoridades os fatos que apurar com decisão transitada em julgado, cuja solução e repressão não seja de sua alçada, zelando pela rigorosa observância das normas éticas e disciplinares;
  - II -** Processar, conceder, organizar, manter, baixar, restabelecer e cancelar os registros de Contabilistas e Organizações Contábeis, constituídas para exploração de serviços contábeis;
  - III -** Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações, submetendo-os à apreciação do Conselho Federal de Contabilidade;
  - IV -** Apreciar e votar proposição sobre matérias de sua competência legal e regimental, inclusive quanto ao desagravo público previsto nas normas disciplinares e éticas da profissão contábil;
  - V -** Eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e Membros das Câmaras, dando-lhes posse;
  - VI -** Aplicar penalidades ao Presidente, Vice-Presidentes e demais Conselheiros que não cumprirem, ou não fazer cumprir, com rigorosa exação, as obrigações previstas neste Regimento, ficando sujeito às penalidades de acordo com a ordem de gradação;
  - VII -** Autorizar, por proposta do Presidente, a publicação de matéria de interesse;
  - VIII -** Aprovar o orçamento anual do CRC SP, de acordo com as determinações do Conselho Federal de Contabilidade, e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como operações referentes às mutações patrimoniais

## **REGIMENTO INTERNO DO CRC SP** **- CONSOLIDAÇÃO -**

superiores a R\$.5.498,21 (cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), corrigidos anualmente pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado);

- IX -** Adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do exercício da profissão de Contabilista, tomando as providências necessárias à sua regularização e defesa;
- X -** Julgar os balancetes mensais, balanços, prestações de contas e propostas orçamentárias, após o parecer da Câmara de Controle Interno;
- XI -** Conceder licença ao Presidente, Vice-Presidentes e aos demais Conselheiros;
- XII -** Deliberar sobre as decisões e sobre as Atas das Câmaras;
- XIII -** Aprovar o regulamento e o quadro de pessoal, criar plano de cargos, salários e carreiras, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais, respeitando o limite de suas receitas próprias e a legislação vigente;
- XIV -** Cooperar com os órgãos dos Governos Municipal, Estadual e Federal sediados no Estado de São Paulo, no estudo e solução dos problemas referentes à profissão de Contabilista, encaminhando ao Conselho Federal de Contabilidade os assuntos de exclusiva alçada federal;
- XV -** Manter estreito relacionamento com as Entidades da Classe Contábil e com os Conselhos Regionais de profissões regulamentadas no Estado de São Paulo;
- XVI -** Tomar as providências necessárias ao pronto e fiel cumprimento dos atos e recomendações do Conselho Federal de Contabilidade, quando não o tenha feito o Presidente;
- XVII -** Julgar relatórios e contas apresentadas pelo Presidente, após o parecer da Câmara de Controle Interno, antes do seu envio ao Conselho Federal de Contabilidade;
- XVIII -** Nomear, dando-lhes posse e exonerar Delegados do CRC SP, por proposta do Conselho Diretor, encaminhada à Comissão específica, observando os critérios contidos em Resolução própria;
- XIX -** Aprovar, por proposta do Conselho Diretor, do Presidente ou de Vice-Presidente, a constituição de comissões ou grupos de trabalho, compostos por membros e colaboradores diversos, que desempenharão suas funções de forma honorífica, não resultando, pelo seu exercício, a percepção de vencimentos, para auxiliar nos projetos e atividades do CRC SP; e,
- XX -** Cumprir e interpretar este Regimento Interno, decidindo sobre casos omissos, com recurso necessário ao Conselho Federal de Contabilidade.

# **REGIMENTO INTERNO DO CRC SP** **- CONSOLIDAÇÃO -**

## **SUBSEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR**

**Artigo 10 -** Ao Conselho Diretor compete:

- I -** Tomar conhecimento e deliberar sobre as questões ligadas à administração do CRC SP, inclusive de suas Delegacias Regionais e Delegacias;
- II -** Tomar conhecimento e deliberar sobre os problemas administrativos e operacionais do CRC SP;
- III -** Elaborar Regulamento próprio e seu Quadro de Pessoal, submetendo-os à aprovação do Plenário;
- IV -** Estudar e planejar as gestões orçamentária, administrativa e financeira do CRC SP;
- V -** Propor ao Plenário a criação, alteração e extinção de Delegacias Regionais e Delegacias e a nomeação e exoneração de Delegados;
- VI -** Decidir recursos dos funcionários contra a aplicação de penalidades aplicadas pelo Presidente, ou por sua delegação;
- VII -** Aprovar o plano de trabalho anual e acompanhar o seu desenvolvimento;
- VIII -** Opinar sobre as propostas orçamentárias, créditos adicionais, balancetes mensais, balanços e prestações de contas, submetendo-os ao exame da Câmara de Controle Interno e à aprovação do Plenário;
- IX -** Aprovar o Programa de Educação Profissional Continuada; e,
- X -** Promover as medidas necessárias à execução das suas deliberações.

## **SUBSEÇÃO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS DE RECURSOS**

**Artigo 11 -** À Câmara de Recursos compete:

- I -** Eleger o Coordenador e Vice-Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, em sua primeira sessão;

**REGIMENTO INTERNO DO CRC SP**  
**- CONSOLIDAÇÃO -**

- II - Julgar os recursos recebidos como pedidos de reconsideração em denúncias arquivadas e em processos abertos contra as pessoas físicas não contabilistas, jurídicas e Organizações Contábeis, por infração aos dispositivos legais relativos à profissão contábil, apreciados pelas I, II e III Câmaras de Fiscalização, bem como os demais recursos das outras Câmaras, com exceção dos oriundos das I, II e III Câmaras de Ética e Disciplina, de competência do Plenário do TRED SP, observando o devido processo legal preservando o amplo direito de defesa e contraditório;
  - III - Determinar diligências que entender necessárias para o julgamento dos pedidos e dos processos;
  - IV - Solicitar, se necessário, a juntada de documentos; e,
  - V - Julgar os recursos recebidos de decisões da Câmara de Controle Interno, em processos onde se pede redução ou isenção de anuidades, funcionando, para estes casos, como segunda e última instância.
- Artigo 12 -** À Câmara de Recursos de Ética e Disciplina compete:
- I - Eleger o Coordenador e Vice-Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, em sua primeira sessão;
  - II - Julgar os recursos recebidos como pedido de reconsideração em processos abertos contra Contabilistas por infração das normas éticas e disciplinares da profissão contábil;
  - III - Determinar diligências que entender necessárias para o julgamento dos pedidos e dos processos; e,
  - IV - Solicitar, se necessário, a juntada de documentos.

**SUBSEÇÃO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE CONTROLE INTERNO**

- Artigo 13 -** À Câmara de Controle Interno compete:
- I - Eleger o Coordenador e Vice-Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, em sua primeira sessão;
  - II - Verificar as demonstrações da receita arrecadada, verificando se a cota do Conselho Federal de Contabilidade correspondente ao valor da remessa efetuada;
  - III - Controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

## **REGIMENTO INTERNO DO CRC SP** **- CONSOLIDAÇÃO -**

- IV -** Verificar a seu critério os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;
- V -** Opinar sobre os balancetes mensais, balanços, prestações de contas, propostas orçamentárias e pedidos de abertura de créditos adicionais apresentados pelo Conselho Diretor;
- VI -** Fiscalizar, se necessário com a assistência da Auditoria Interna ou Externa, os valores e a Contabilidade, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira;
- VII -** Opinar sobre as inversões patrimoniais, superiores ao valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).  
(Parágrafo alterado pela Resolução CRC SP nº 1238/2017.)
- VIII -** Analisar e decidir sobre os pedidos de redução e isenção de anuidades, com recurso à Câmara de Recursos;
- IX -** Opinar sobre os processos de licitações e os respectivos aditivos contratuais, independente da sua modalidade, cujos valores sejam superiores ao equivalente a 300 (trezentas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).  
(Parágrafo alterado pela Resolução CRC SP nº 1238/2017.)
- X -** Requisitar aos órgãos do CRC SP todos os elementos de que necessitar para a execução de suas atribuições, inclusive a colaboração de funcionários; e,
- XI -** Solicitar, se necessária, a juntada de documentos.

### **SUBSEÇÃO V**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS DE FISCALIZAÇÃO E DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**Artigo 14 -** Às I, II e III Câmaras de Fiscalização competem:

- I -** Eleger os Coordenadores e Vice-Coordenadores com mandato de 2 (dois) anos, em sua primeira sessão;
- II -** Julgar processos relacionados com a fiscalização do exercício profissional, no tocante às pessoas físicas não Contabilistas, jurídicas e Organizações Contábeis;
- III -** Determinar diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos; e,
- IV -** Apreciar, quando convocadas, consultas a respeito de fiscalização do exercício profissional.

## **REGIMENTO INTERNO DO CRC SP** **- CONSOLIDAÇÃO -**

- § 1º - As deliberações da I Câmara de Fiscalização serão submetidas à revisão da II Câmara de Fiscalização.
- § 2º - As deliberações da II Câmara de Fiscalização serão submetidas à revisão da III Câmara de Fiscalização.
- § 3º - As deliberações da III Câmara de Fiscalização serão submetidas à revisão da I Câmara de Fiscalização.
- Artigo 15 -** As I, II e III Câmaras de Ética e Disciplina têm competência ampla para, indistintamente, apreciar e decidir, "ad referendum" do Plenário, sobre as denúncias escritas e representações contra Contabilistas referentes às infrações das normas disciplinares e éticas da profissão contábil, submetendo-a posteriormente a exame do Plenário, sendo suas atribuições:
- I - Determinar diligências que entenderem necessárias para os seus julgamentos;
  - II - Solicitar, se necessário, a juntada de documentos; e,
  - III - Julgar os processos de infração aos preceitos disciplinares e éticos do Contabilista.
- § 1º - As deliberações da I Câmara de Ética e Disciplina serão submetidas à revisão da II Câmara de Ética e Disciplina.
- § 2º - As deliberações da II Câmara de Ética e Disciplina serão submetidas à revisão da III Câmara de Ética e Disciplina.
- § 3º - As deliberações da III Câmara de Ética e Disciplina serão submetidas à revisão da I Câmara de Ética e Disciplina.

### **SUBSEÇÃO VI**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

- Artigo 16 -** São atribuições da Câmara de Desenvolvimento Profissional:
- I - Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, em sua primeira sessão;
  - II - Apresentar até 15 de outubro à Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional, o Plano de Educação Profissional Continuada para o ano seguinte, contendo:

## **REGIMENTO INTERNO DO CRC SP** **- CONSOLIDAÇÃO -**

- a -** Tipos de Atividades de Educação Profissional Continuada que serão desenvolvidas;
- b -** Locais onde as atividades serão desenvolvidas; e,
- c -** Custo Estimado para as Atividades de Educação Profissional Continuada.
- III -** Propor à Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional, convênios e criação de comissões de apoio para implementação do Programa de Educação Profissional Continuada;
- IV -** Ter o Departamento de Desenvolvimento Profissional como executor do Plano de Educação Profissional Continuada, aprovado pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional e homologado pelo Plenário;
- V -** Discutir e propor à Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional, formas de implementar a Educação Profissional Continuada do CRC SP, de modo a atingir o maior número de Profissionais;
- VI -** Propor à Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional a elaboração de material didático e de orientação voltados para a Educação Profissional Continuada;
- VII -** Participar das reuniões com Instituições de Ensino da área da Contabilidade;
- VIII -** Receber e analisar os relatórios-resumo apresentados pelos Conselheiros participantes nos eventos contábeis;
- IX -** Pesquisar e analisar aspectos técnicos da profissão, podendo, para tanto, receber a colaboração de outros órgãos; e,
- X -** Solicitar, se necessário, a juntada de documentos.

### **SUBSEÇÃO VII**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE REGISTRO**

**Artigo 17 -** À Câmara de Registro compete:

- I -** Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, em sua primeira sessão;
- II -** Julgar os pedidos de registros definitivo, originário ou transferido, secundário, provisório, provisório transferido, suas alterações, respectivas baixas e/ou cancelamentos, restabelecimentos, de Contabilistas e de Organizações, quer Escritórios Individuais, Sociedades ou sob forma de empresário, constituídas para a exploração de serviços Contábeis;

## **REGIMENTO INTERNO DO CRC SP** **- CONSOLIDAÇÃO -**

- III - Julgar processos relacionados com o Registro;
- IV - Determinar diligências que entender necessárias para o julgamento dos pedidos e dos processos;
- V - Apreciar, quando convocada, consultas a respeito de registro; e,
- VI - Solicitar, se necessário, a juntada de documentos.

### **SUBSEÇÃO VIII**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE POLÍTICA INSTITUCIONAL**

**Artigo 18 -** À Câmara de Política Institucional compete:

- I - Coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Câmara de Política Institucional;
- II - Coordenar as relações institucionais do CRCSP junto aos órgãos, Entidades e instituições de sua jurisdição, que dispõe de assentos ou cargos de representatividade;
- III - Coordenar as relações institucionais do CRCSP nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito do Estado de São Paulo;

**§ 1º -** As reuniões da Câmara de Política Institucional serão realizadas, ordinariamente, de acordo com o cronograma de reuniões aprovado pelo Conselho Diretor e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo presidente.

**§ 2º -** As decisões da Câmara de Política Institucional, após anuência do Conselho Diretor, serão encaminhadas ao Plenário.  
(Subseção acrescida pela Resolução CRC SP nº 1238/2017.)

### **SEÇÃO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

##### **SUBSEÇÃO I**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Artigo 19 -** Ao Presidente compete:

**REGIMENTO INTERNO DO CRC SP**  
**- CONSOLIDAÇÃO -**

- I -** Dar posse em sessão do Plenário aos Conselheiros Efetivos e Suplentes;
- II -** Presidir as sessões do Plenário, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando votos e proclamando as decisões;
- III -** Integrar como seu Membro nato e presidir as sessões do Conselho Diretor;
- IV -** Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que falar contra o vencido ou que faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus Membros, ou a representantes dos Poderes Constituídos;
- V -** Votar as questões submetidas ao Plenário e, em caso de empate, proferindo voto de qualidade;
- VI -** Decidir, conclusivamente, as questões de ordem, as justificações de ausências dos Conselheiros e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;
- VII -** Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Federal de Contabilidade e do TSED - Tribunal Superior de Ética e Disciplina, do Plenário e as disposições deste Regimento;
- VIII -** Representar o CRC SP perante os Poderes Públicos, em Juízo e em relação a terceiros, podendo constituir mandatários;
- IX -** Transmitir, por ofício reservado, as decisões do Plenário sobre aplicação das penalidades de "advertência reservada" e "censura reservada";
- X -** Dar cumprimento às decisões do TSED - Tribunal Superior de Ética e Disciplina, atinentes à aplicação da penalidade de "censura pública", fazendo publicá-las na Imprensa Oficial ou Jornal de Grande Circulação;
- XI -** Zelar pelo prestígio e decoro do CRC SP;
- XII -** Superintender e orientar os serviços do CRC SP;
- XIII -** Presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais;
- XIV -** Convocar as sessões Ordinárias e Extraordinárias do Plenário e do Conselho Diretor, e organizar as respectivas pautas;
- XV -** Suspender decisão do Plenário, que julgar inconveniente, observando o disposto no § 1º do presente artigo;

## **REGIMENTO INTERNO DO CRC SP** **- CONSOLIDAÇÃO -**

- XVI -** Autorizar a abertura de créditos adicionais por intermédio de Portaria, até o limite estipulado em competente Resolução que aprova o respectivo orçamento, levando ao conhecimento do Plenário;
- XVII -** Despachar papéis, assinar Portarias, Resoluções e Deliberações aprovadas, e Carteiras Profissionais, ou anotações nestas;
- XVIII -** Proibir a publicação ou registro em Ata de expressões e conceitos inconvenientes;
- XIX -** Adotar, quanto aos funcionários, todas as medidas de ordem funcional, excetuadas as que o Regulamento de Pessoal fixar como de competência de outros Órgãos ou dependências do CRC SP;
- XX -** Submeter ao Conselho Diretor, à Câmara de Controle Interno e ao Plenário, os balancetes mensais, balanços, prestações de contas, propostas orçamentárias e pedidos de abertura de créditos adicionais;
- XXI -** Submeter ao Conselho Diretor o Plano de Trabalho do exercício seguinte;
- XXII -** Movimentar contas bancárias e assinar cheques juntamente com os funcionários especialmente designados por Portaria, por indicação do Conselho Diretor;
- XXIII -** Autorizar o pagamento de despesas;
- XXIV -** Constituir comissões ou grupos de trabalho para auxiliar e subsidiar o CRC SP nos projetos, atividades e nos assuntos de interesse geral da profissão, submetendo-os à aprovação do Plenário, se necessário;
- XXV -** Delegar competência aos Vice-Presidentes, por meio de Portaria, para que possam assinar Deliberações de sua respectiva área de atuação;
- XXVI -** Baixar atos de competência do Plenário, "ad referendum", desde que a matéria, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata, levando ao conhecimento em primeira sessão plenária posterior aos atos;
- XXVII -** Baixar atos de competência do Plenário, "ad referendum", através de Resolução quando se tratar de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento, levando ao conhecimento em primeira sessão plenária posterior aos atos; e,
- XXVIII -** Adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CRC SP, bem como a sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada.
- XXIX -** Desenvolver e coordenar projetos relativos à imagem e à divulgação do CRCSP;
- XXX -** Superintender o Programa de Integridade e "Compliance" do CRCSP; e

## **REGIMENTO INTERNO DO CRC SP** **- CONSOLIDAÇÃO -**

- XXXI -** Superintender a divulgação das informações para o Portal da Transparência.  
(Itens XXIX, XXX e XXXI acrescidos pela Resolução CRC SP nº 1238/2017.)
- § 1º -** A decisão, suspensa na forma do disposto no inciso XV, considerar-se-á revogada se o Plenário, na reunião subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços).
- § 2º -** O ato do Presidente, praticado na forma do disposto no inciso XXVI, se não for referendado, no todo ou em parte, pelo Plenário, na reunião subsequente, terá validade até essa data, exceto se ilegal.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES**

- Artigo 20 -** Ao Vice-Presidente de Administração e Finanças compete:
- I -** Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
  - II -** Superintender toda a parte administrativa e financeira do CRC SP;
  - III -** Determinar diligências necessárias para a instauração de processos de sua respectiva área;
  - IV -** Auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;
  - V -** Convocar as sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara de Controle Interno e da Câmara de Recursos, se for o caso, quando não o tenha feito o seu Coordenador;
  - VI -** Adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do Plenário, propondo ao Presidente, as que estiverem fora da sua alçada;
  - VII -** Coordenar, distribuir e organizar a participação dos Conselheiros e Delegados nos Eventos Contábeis, efetivando suas designações nos termos de Resolução aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade e CRC SP, de acordo com as Deliberações do Conselho Diretor, aprovadas pelo Plenário; e,
  - VIII -** Integrar o Conselho Diretor, como seu Membro nato.
- § Único -** O Vice-Presidente de Administração e Finanças em suas ausências e impedimentos temporários, ou quando substituindo o Presidente, será substituído, pela ordem:

**REGIMENTO INTERNO DO CRC SP**  
**- CONSOLIDAÇÃO -**

- a - Pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional ou pelo Vice-Presidente de Registro, respectivamente, se Contadores;
- b - Pelo Coordenador das Câmaras de Recursos, das I, II e III de Fiscalização, de Desenvolvimento Profissional e de Registro, se Contadores; e,
- c - Pelo Vice-Coordenador das Câmaras mencionadas na alínea “b”, se Contadores.

**Artigo 21** - Ao Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina compete:

- I - Superintender a administração e os serviços do Departamento de Fiscalização;
- II - Determinar diligências e instauração de processos, nomeando Relatores/Revisores dentre os Conselheiros das Câmaras de Recursos, de Recursos de Ética e Disciplina, de Fiscalização e de Ética e Disciplina, decidindo sobre eventuais incidentes processuais;
- III - Decidir sobre a necessidade da realização de diligências solicitadas pelos Conselheiros das Câmaras de Fiscalização e de Ética e Disciplina de Fiscalização, de Recursos e de Recursos de Ética e Disciplina;
- IV - Convocar as sessões Ordinárias e Extraordinárias das Câmaras de Recursos, se for o caso, de Recursos de Ética e Disciplina, de Fiscalização e de Ética e Disciplina de Fiscalização, quando não o tenham feito os seus Coordenadores;
- V - Distribuir aos Conselheiros para análise e elaboração de relatos das Sindicâncias, denúncias e representações, contra contabilistas e organizações contábeis, visando à abertura ou arquivamento de processo;
- VI - Examinar as condições de admissibilidade dos recursos interpostos contra as decisões do CRC SP, em matéria de fiscalização, ética e disciplina; e,
- VII - Integrar o Conselho Diretor, como seu Membro nato.

**§ Único** - Os Coordenadores das Câmaras de Recursos e I, II e III de Fiscalização, sucessivamente, substituirão o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina em suas ausências e impedimentos temporários, ou quando substituindo o Presidente ou o Vice-Presidente de Administração e Finanças, se contadores.

**Artigo 22** - Ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional compete:

- I - Superintender a administração e serviços do Departamento de Desenvolvimento Profissional;

## **REGIMENTO INTERNO DO CRC SP** **- CONSOLIDAÇÃO -**

- II -** Determinar diligências necessárias para a instauração de processos de sua respectiva área;
  - III -** Elaborar o Plano de Educação Profissional Continuada e determinar a estratégia de execução do programa a ser desenvolvido na Sede, Delegacias Regionais e Delegacias, do CRC SP, Entidades e Instituições de Ensino da área contábil e outros locais, submetendo-o a aprovação do Conselho Diretor;
  - IV -** Analisar a proposta de realização de convênios e a criação de comissões de apoio para incrementar a Educação Profissional Continuada e na elaboração de materiais didáticos diversos, submetendo à aprovação do Conselho Diretor;
  - V -** Convocar as sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara de Desenvolvimento Profissional e da Câmara de Recursos, se for o caso, quando não o tenham feito os seus respectivos Coordenadores;
  - VI -** Apresentar mensalmente relatório de todos os eventos realizados dentro do Programa de Educação Profissional Continuada;
  - VII -** Coordenar a aplicação dos Exames de Suficiência e de Qualificação Técnica, em todo o Estado de São Paulo;
  - VIII -** Examinar as condições de admissibilidade dos recursos interpostos contra as decisões do CRC SP, em matéria que envolva sua área de competência, destinando-o à Câmara de Recursos;
  - IX -** Examinar as condições técnicas dos eventos e atividades da profissão, que envolva sua área de competência, destinando, se assim julgar necessário, à Câmara de Desenvolvimento Profissional; e,
  - X -** Integrar o Conselho Diretor, como seu Membro nato.
- § Único -** O Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, em suas ausências e impedimentos temporários, ou quando substituindo o Presidente, o Vice-Presidente de Administração e Finanças ou o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, será substituído pelo Coordenador da Câmara de Desenvolvimento Profissional.
- Artigo 23 -** Ao Vice-Presidente de Registro compete:
- I -** Superintender a administração e serviços dos Departamentos de Registro e Atendimento;
  - II -** Determinar diligências necessárias para a instauração de processos de registro, distribuindo-os a Relatores/Revisores dentre os Conselheiros da Câmara de Registro ou da Câmara de Recursos;

## **REGIMENTO INTERNO DO CRC SP** **- CONSOLIDAÇÃO -**

- III -** Decidir sobre a necessidade da realização de diligências solicitadas pelos Conselheiros Relatores/Revisores da Câmara de Registro ou da Câmara de Recursos;
  - IV -** Convocar as sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara de Registro e da Câmara de Recursos, se for o caso, quando não o tenham feito os seus respectivos Coordenadores;
  - V -** Examinar as condições de admissibilidade dos recursos interpostos contra as decisões do CRC SP, em matéria que envolva sua área de competência; e,
  - VI -** Integrar o Conselho Diretor, como seu Membro nato.
- § Único -** O Vice-Presidente de Registro, em suas ausências e impedimentos temporários, ou quando substituindo o Presidente, o Vice-Presidente de Administração e Finanças ou o Vice Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, será substituído pelo Coordenador da Câmara de Registro.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DAS CÂMARAS**

- Artigo 24 -** São atribuições comuns dos Coordenadores das Câmaras:
- I -** Dirigir as sessões da Câmara, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, submetendo as questões à deliberação da Câmara, apurando os votos e proclamando as decisões;
  - II -** Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate ou que faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus Membros, ou a representante dos Poderes Constituídos;
  - III -** Proferir, em caso de empate, além do voto comum, o de qualidade;
  - IV -** Decidir, conclusivamente, as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;
  - V -** Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Federal de Contabilidade, do Plenário, da Câmara e as disposições deste Regimento;
  - VI -** Zelar pelo prestígio e decoro do CRC SP;
  - VII -** Convocar as sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara e organizar as respectivas pautas;
  - VIII -** Proibir o registro em ata de expressões e conceitos inconvenientes;

**REGIMENTO INTERNO DO CRC SP**  
**- CONSOLIDAÇÃO -**

- IX -** Submeter ao Vice-Presidente respectivo as medidas julgadas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Câmara; e,
- X -** Proceder à leitura, nas sessões Plenárias, das atas das suas respectivas Câmaras.
- § 1º -** Ao Coordenador da Câmara de Controle Interno compete privativamente:
  - a -** Relatar, em Plenário, os pareceres proferidos pela Câmara de Controle Interno, sobre balancetes mensais, balanços, prestação de contas, pedidos de abertura de créditos adicionais, proposta orçamentária e inversões patrimoniais superiores a R\$.5.498,21 (cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), corrigidos anualmente pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado); e,
  - b -** Dar conhecimento ao Plenário das informações relevantes do orçamento do CRC SP.
- § 2º -** Ocorrendo o afastamento do Coordenador da Câmara de Controle Interno, este será substituído pelo Vice-Coordenador e na ausência deste, pelo Suplente da Câmara, da mesma categoria profissional.
- § 3º -** Ocorrendo o afastamento do Coordenador e do Vice-Coordenador da Câmara de Recursos e das I, II e III Câmaras de Fiscalização, de Desenvolvimento Profissional e de Registro, assumirá a respectiva coordenação, o Conselheiro Efetivo da Câmara com registro mais antigo.
- § 4º -** Ocorrendo o afastamento de Coordenador de Câmara por qualquer motivo, o seu substituto deverá ser intitulado “Coordenador em Exercício”, para efeito de Ata ou de documento lavrado na oportunidade.

**CAPÍTULO V**

**DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**SEÇÃO I**

**DOS PAPÉIS ENCAMINHADOS AO CRC SP**

- Artigo 25 -** Os papéis recebidos pelo CRC SP, depois de protocolizados, serão distribuídos aos setores competentes para instrução e formação de processo, se for o caso, e imediato encaminhamento:
- I -** Os assuntos gerais, ao Presidente;
  - II -** Os internos ou assuntos administrativos, ao Vice-Presidente de Administração e Finanças;

## **REGIMENTO INTERNO DO CRC SP** **- CONSOLIDAÇÃO -**

- III - Os relativos à fiscalização do exercício profissional, ao Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- IV - Os referentes a desenvolvimento profissional, ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional; e,
- V - Os referentes a registro, ao Vice-Presidente de Registro.

### **SEÇÃO II**

#### **DA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO E DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO**

**Artigo 26 -** A apuração de infração aos preceitos disciplinares e éticos da profissão contábil, será iniciada por denúncia, representação, ou pelo próprio Departamento de Fiscalização, quando houver indícios de materialidade e autoria.

**§ 1º -** Para fins deste Regimento, consideram-se:

**Autoridade -** agente dotado de poder de decisão;

**Interessado -** todo aquele que, titular de direitos ou interesses ou no exercício do direito de representação, motive a ação fiscalizadora e ainda aquele que tenha direito ou interesse que possa ser afetado pela decisão a ser adotada;

**Autuado -** todo aquele que for parte passiva em processo de fiscalização; e,

**Recorrente -** é todo aquele que insurge, voluntário ou “ex-officio”, contra decisão administrativa do CRC SP.

**§ 2º -** A denúncia apresentada por qualquer pessoa física ou jurídica deverá ser formulada por escrito e conter os seguintes dados:

- I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II - identificação do denunciante e do denunciado;
- III - endereço do denunciante e do denunciado;
- IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos, de seus fundamentos e indicação e juntada das provas que existirem;
- V - data e assinatura do denunciante ou de seu representante munido de procuração; e,

## **REGIMENTO INTERNO DO CRC SP** **- CONSOLIDAÇÃO -**

- VI -** é vedada ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo a recusa imotivada de recebimento da denúncia, devendo o Departamento de Fiscalização orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.
- § 3º -** Se a denúncia:
- a -** Sendo a denúncia manifestamente improcedente, será arquivada de ofício.
  - b -** Constatada a existência de indícios suficientes, caberá à autoridade competente receber a denúncia mediante relato fundamentado e determinar a lavratura de auto de infração, tipificando a infração e indicando o enquadramento adequado.
  - c -** Na apuração da denúncia, a autoridade competente poderá solicitar diligências e indicar provas e, conforme o seu resultado, adotar as medidas preconizadas nas alíneas "a" ou "b", deste parágrafo.
- § 4º -** A lavratura do auto de infração competirá aos funcionários credenciados para o exercício das atividades de fiscalização e, excepcionalmente, a membro do CRC SP no exercício de atribuição especial cometida pela Presidência.
- Artigo 27 –** Presentes os indícios a que se refere o Art. 26, o Departamento de Fiscalização determinará a lavratura de auto de infração.
- § Único -** O CRC SP comunicará ao denunciante, em até 15 (quinze) dias, a instauração do processo.
- Artigo 28 -** O auto de infração, será entregue pessoalmente ao autuado, ou encaminhado, sob protocolo ou via postal com AR (Aviso de Recebimento) ou equivalente, devendo o competente comprovante ser juntado ao processo.
- § Único -** Não sendo possível a intimação por uma das formas previstas neste artigo, ela será feita através de edital publicado na Imprensa Oficial ou em jornal de grande circulação, juntando-se aos autos prova de publicação.

### **SEÇÃO III**

#### **DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

- Artigo 29 -** Formalizado o processo, o seu andamento terá caráter reservado, se o autuado for Contabilista, e somente as partes a ele tendo acesso.
- § Único -** São partes no processo que apura infração disciplinar e/ou ética: a Fiscalização e o autuado.
- Artigo 30 -** A contar da data do recebimento da intimação corre o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, sem prejuízo do disposto no artigo 11, § 1º, da Resolução CFC nº 1309/2010.

## **REGIMENTO INTERNO DO CRC SP** **- CONSOLIDAÇÃO -**

- § 1º - Durante esse prazo, o autuado, por si ou por seu bastante procurador, poderá ter vista do processo no Departamento de Fiscalização do CRC SP, independentemente de requerimento, lavrando-se termo dessa ocorrência que deverá constar do processo.
- § 2º - Esgotado aquele prazo, o processo, devidamente instruído pelo Departamento de Fiscalização do CRC SP, será encaminhado ao Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina para distribuição a um Conselheiro.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA APRECIÇÃO DOS PROCESSOS**

- Artigo 31 -** O processo, depois de devidamente instruído pelo setor competente será distribuído a Conselheiro para relatório e voto, na forma do disposto nos incisos III do artigo 20, inciso II do artigo 21, inciso II do artigo 22 e inciso II do artigo 23, deste Regimento.
- Artigo 32 -** Ao receber o processo, o Conselheiro, preliminarmente, verificará se não é suspeito nem está impedido de relatá-lo, com base nas causas autorizativas da arguição, "ex-vi", dos dispostos nas normas disciplinares e éticas da profissão contábil e artigos 21 a 24 do Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC nº 1309/2010.
- § 1º - Declarando-se suspeito ou impedido, o Conselheiro devolverá o processo ao Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, acompanhado de justificativa, por escrito, de seu ato. Se o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina julgar procedente a recusa, designará outro Conselheiro.
- § 2º - Na hipótese do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina indeferir a justificativa do Conselheiro, este poderá recorrer ao Plenário.
- § 3º - Durante a discussão ou votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, declinando o motivo, cabendo ao Plenário ou às Câmaras a decisão.
- § 4º - O Conselheiro Relator não poderá reter processo por mais de 30 (trinta) dias contados da data da distribuição, salvo por motivo justificado, a critério do Plenário, limitando-se a entrega a cada Conselheiro, ao máximo de 24 (vinte e quatro) processos a cada sessão ordinária do Plenário.
- § 5º - Se a matéria for considerada urgente pelo Plenário ou pelo Presidente, o prazo de que trata o § 4º será reduzido à metade.

**REGIMENTO INTERNO DO CRC SP**  
**- CONSOLIDAÇÃO -**

**§ 6º -** Antes de cada sessão, o Departamento competente fornecerá ao Vice-Presidente respectivo, a relação dos processos com prazos esgotados e seus respectivos Relatores, cuja relação será transcrita na Ata do Plenário que deliberou sobre a concessão ou não de prazo adicional previsto que não poderá exceder a 15 (quinze) dias.

**Artigo 33 -** Cumpre ao Conselheiro verificar se a instauração do processo obedeceu às normas previstas nas seções II a IV deste capítulo, e se a sua instrução está regular e completa, solicitando eventuais medidas e diligências que forem necessárias ao esclarecimento ou complementação de informes ou documentos, visando sanar suas falhas. Se o Conselheiro encontrar no processo, falhas ou erros formais, deverá devolvê-lo para que os mesmos sejam sanados.

**CAPÍTULO VI**

**DOS PRAZOS E DOS RECURSOS**

**SEÇÃO I**

**DOS PRAZOS**

**Artigo 34 -** Da denúncia arquivada com base no disposto no artigo 25, § 3º, alínea "a", deste Regimento, cabe ao denunciante o direito de recurso ao Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação do arquivamento.

**§ Único -** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina deverá receber o recurso como pedido de reconsideração.

**Artigo 35 -** O prazo para interposição de recurso, contra aplicação de penalidade, será de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do ofício comunicando a decisão, sem prejuízo do disposto no artigo 11, § 1º, da Resolução CFC nº 1309/2010.

**SEÇÃO II**

**DOS RECURSOS**

**Artigo 36 -** O recurso voluntário cuja interposição suspende os efeitos da decisão recorrida, será sempre recebido pelo Vice-Presidente respectivo, que examinará a sua condição de admissibilidade.

**§ 1º -** Os recursos de decisões proferidas pelas Câmaras de Fiscalização, de Ética e Disciplina e de Registro, referendadas pelo Plenário, serão apresentados, por requerimento, ao Presidente do CRC SP, para encaminhamento ao

## **REGIMENTO INTERNO DO CRC SP** **- CONSOLIDAÇÃO -**

Conselho Federal de Contabilidade ou Tribunal Superior de Ética e Disciplina, quando for o caso, devendo o Regional atribuir-lhes, preliminarmente, efeitos de pedidos de reconsideração, submetendo-os à revisão do próprio órgão recorrido, nomeando-se Conselheiros Revisores integrantes da Câmara de Recursos ou da Câmara de Recursos de Ética e Disciplina.

- § 2º -** O recurso acolhido, somente subirá ao Conselho Federal de Contabilidade ou ao TSED - Tribunal Superior de Ética e Disciplina se a decisão recorrida for mantida ou reformada parcialmente.
- § 3º -** Não haverá julgamento de mérito quando o recurso for apresentado fora do prazo, cabendo ao departamento interno do CRC SP o cumprimento da decisão proferida, por despacho da Vice-Presidência respectiva, ressalvando os casos de recurso "ex-officio".
- § 4º -** Qualquer que seja a decisão exarada pelo Plenário ou TSED do Conselho Federal de Contabilidade deverá ser dado conhecimento ao Plenário e/ou TRED do CRC SP, mesmo em se tratando para correção de erros materiais.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS SESSÕES PLENÁRIAS E DAS CÂMARAS**

- Artigo 37 -** As sessões do Plenário do TRED SP são reservadas, realizando-se ordinariamente, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, de acordo com o Cronograma de Reuniões aprovado pelo Conselho Diretor e, extraordinariamente sempre que convocadas pelo Presidente.  
(Artigo alterado pela Resolução CRC SP nº 1238/2017.)
- Artigo 38 -** As sessões do Plenário e de todas as Câmaras serão realizadas ordinariamente, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, de acordo com o Cronograma de Reuniões aprovado pelo Conselho Diretor e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente.  
(Artigo alterado pela Resolução CRC SP nº 1238/2017.)
- § 1º -** As sessões plenárias terão como pauta os seguintes assuntos:
- I -** Expediente;
  - II -** Ordem do Dia; e,
  - III -** Interesse da Profissão e Geral.
- § 2º -** Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta de Conselheiros do CRC SP, suspendendo-se por até 30 (trinta) minutos, se não for verificado esse "quorum".

**REGIMENTO INTERNO DO CRC SP**  
**- CONSOLIDAÇÃO -**

- § 3º - Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será suspensa, transferindo-se sua pauta para a subsequente ou convocando-se sessão extraordinária.
- § 4º - À convocação de sessão extraordinária, feita na forma da última parte deste artigo, não poderão se opor o Presidente, os respectivos Coordenadores ou Vice-Presidentes da área, que promoverão a sua convocação em 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento, para realizá-la dentro de 10 (dez) dias no máximo.
- § 5º - Em caso de inobservância do disposto no § 4º, a sessão será convocada pelos Conselheiros que deliberarem realizá-la.
- § 6º - Não se realizará a sessão extraordinária se não estiverem presentes todos os Conselheiros que a solicitarem.
- § 7º - As sessões do Plenário serão dirigidas pelo Presidente e as das Câmaras pelos seus Coordenadores ou seus substitutos, nos termos do disposto nos artigos 18, inciso II, e 23, inciso I, respectivamente.
- § 8º - As sessões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos e serão públicas, salvo as do TRED ou das Câmaras de Ética e Disciplina ou quando os Conselheiros presentes, por motivo relevante, deliberarem que funcionarão reservadamente.
- § 9º - As sessões serão secretariadas por funcionários do CRC SP, especialmente designados pelo Presidente ou pelos Coordenadores, ou facultativamente por um de seus Conselheiros, quando funcionar reservadamente.
- § 10 - As Câmaras poderão funcionar por sessões presenciais ou em ambiente eletrônico por meio de sessões virtuais. Não serão julgados em ambiente virtual:
- I - Processos com pedido de sustentação oral;
  - II - Processos em que o autuado e/ou seu representante legal solicitem assistir ao julgamento;
  - III - Processos com pedido de retificação;
  - IV - Processos cuja penalidade prevista seja suspensão do exercício da profissão e/ou censura pública;
  - V - Processos cuja penalidade prevista seja cassação do exercício profissional;
  - VI - Quando requerido por Conselheiro.  
(Parágrafo acrescido pela Resolução CRC SP nº 1238/2017.)
- Artigo 39 -** O EXPEDIENTE compreende:

## **REGIMENTO INTERNO DO CRC SP** **- CONSOLIDAÇÃO -**

- I - Discussão e aprovação da Ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação que, se deferida pelo Plenário, constará da ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, a Ata será subscrita pelos Presidente, Vice-Presidentes e Secretário; e,
  - II - Ciência dos assuntos relevantes afetos à Presidência e às Vice-Presidências.
- Artigo 40 -** Na ORDEM DO DIA será feita a leitura, discussão e votação das decisões das Câmaras com recurso "ex-officio" e do Conselho Diretor que dependam de julgamento do Plenário.
- § 1º - Os processos relatados pela Câmara de Controle Interno, terão preferência para leitura, discussão e votação.
  - § 2º - O Conselheiro relator poderá apresentar seu relatório verbalmente, mas o voto será obrigatoriamente escrito e fundamentado.
  - § 3º - Feito o relatório e lido o voto, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.
  - § 4º - Durante a discussão das atas das Câmaras, nenhum Conselheiro poderá falar mais de 1 (uma) vez e por prazo superior a 5 (cinco) minutos, salvo o Relator e o Coordenador da respectiva Câmara que, ao final da discussão, terão direito a novos pronunciamentos, por igual prazo, o primeiro para sustentar o seu parecer, e, o segundo, para defender a decisão da sua Câmara, caso estes tenham sido contraditados.
- Artigo 41 -** Na parte da sessão, denominada INTERESSES DA PROFISSÃO E GERAL, serão discutidas e votadas:
- I - Proposições que versem sobre o desenvolvimento e valorização da profissão Contábil; e,
  - II - Proposições apresentadas pelos Conselheiros, que versem sobre o Sistema CFC/CRCs sobre a profissão e a classe contábil.
- Artigo 42 -** No julgamento do processo pelo Plenário ou pelas Câmaras qualquer Conselheiro poderá obter vista para estudá-lo, ficando obrigado a apresentá-lo com seu voto na sessão imediata. Não comparecendo na sessão imediata, deverá ser nomeado relator "ad-hoc", caso o processo se encontre no recinto.
- § 1º - O disposto neste artigo não se aplica, nas sessões Plenárias, aos Membros da Câmara que participaram do julgamento do processo ainda que o Conselheiro tenha sido vencido naquele julgamento, salvo se, após o julgamento inicial, surgir algum fato novo que venha a influir significativamente na decisão primária. Neste caso o pedido de vista deverá ser aprovado pela maioria do Plenário, devendo o processo ser apresentado com relato na sessão seguinte na forma do "caput" deste artigo.

**REGIMENTO INTERNO DO CRC SP**  
**- CONSOLIDAÇÃO -**

- § 2º -** Se a matéria for considerada urgente, a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até 2 (duas) horas. Para esse fim e se for necessário, o Presidente ou os respectivos Coordenadores poderão suspender a sessão por igual prazo.
- Artigo 43 -** O Plenário e as Câmaras funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus Conselheiros e deliberarão por maioria simples, ressalvado para o Plenário, os casos de exceção previstos neste Regimento.
- § Único -** Na ausência do Conselheiro Relator, os processos a seu cargo constante de pauta, serão transferidos para a sessão seguinte, na qual, constatada nova ausência, será designado pelo Presidente ou pelo Coordenador um relator "ad hoc".
- Artigo 44 -** Encerrada a discussão sobre as atas de cada Câmara, proceder-se-á à votação.
- § 1º -** As decisões serão tomadas por maioria simples e constarão da Ata competente, na qual serão discriminadas as propostas, preliminares e totais de votos favoráveis e contrários, identificando nominalmente os Conselheiros votantes.
- § 2º -** A votação das decisões a que se refere o § 1º deste artigo, será realizada por intermédio de votação individual, através de dispositivo eletrônico, podendo ser de forma manual quando ocorrer essa impossibilidade.
- § 3º -** Na impossibilidade de votação eletrônica por qualquer motivo, o Presidente passará ao processo de votação manual, na seguinte ordem: Conselheiro Relator, Conselheiro autor de proposição quanto ao mérito, se houver, demais Conselheiros e, no final, o Presidente. Havendo empate, o Presidente preferirá o voto de qualidade.
- § 4º -** Serão postas em votação, sempre em primeiro lugar, as proposições que, em preliminar, sejam prejudiciais do mérito.
- § 5º -** Terá preferência de votação, em novo julgamento, a decisão anterior que está sendo revisada.
- § 6º -** Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar o seu voto.
- § 7º -** Proclamada a decisão não poderão ser feitas apreciação ou crítica sobre o julgamento.
- § 8º -** As decisões e atas do Plenário do TRED SP e das Câmaras de Ética e Disciplina, são reservadas.
- Artigo 45 -** As deliberações das Câmaras serão tomadas com recurso "ex-officio" ao Plenário, salvo as da Câmara de Controle Interno, cujas matérias sejam da competência daquele Órgão.

## **REGIMENTO INTERNO DO CRC SP** **- CONSOLIDAÇÃO -**

- § 1º - O ato, formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo Coordenador e pelo Conselheiro Relator, ou, se vencido este, pelo Conselheiro autor do voto vencedor.
- § 2º - O Conselheiro que apresentar proposta vencedora no momento do julgamento, terá até a sessão seguinte para fundamentar o seu voto, por escrito.

### **SEÇÃO IV**

#### **DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR**

- Artigo 46** - O disposto nesta Seção, no que couber, aplica-se às Câmaras.
- Artigo 47** - O Conselho Diretor reunir-se-á semanalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou pela maioria dos seus Membros.
- Artigo 48** - As sessões do Conselho Diretor somente poderão ser assistidas por terceiros se assim deliberarem seus Membros.
- Artigo 49** - Os assuntos tratados nas sessões do Conselho Diretor constarão, obrigatoriamente, de Ata.
- § Único** - As sessões serão secretariadas por um de seus Membros ou, facultativamente, por funcionário do CRC SP, designado pelo Presidente.
- Artigo 50** - O Conselho Diretor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus Membros e deliberará por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de qualidade, se necessário.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA GESTÃO FINANCEIRA**

- Artigo 51** - Constitui receita do CRC SP:
- I - 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta;
  - II - Legados, doações e subvenções;
  - III - Rendas patrimoniais; e,
  - IV - Outras receitas.

## **REGIMENTO INTERNO DO CRC SP** **- CONSOLIDAÇÃO -**

**Artigo 52 -** A receita do CRC SP será aplicada na realização de seus fins, observada a legislação vigente.

**Artigo 53 -** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis para prestação de contas.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 54 -** O CRC SP poderá instalar e extinguir Delegacias Regionais, Delegacias e credenciar Representantes nas Instituições de Ensino na área da Contabilidade, visando à descentralização e maior eficiência de seus trabalhos, especialmente os de Fiscalização cuja organização e atribuições serão objetos de Regulamento próprio.

**Artigo 55 -** Os serviços técnicos e administrativos serão objetos de regulamentação através de Portaria.

**Artigo 56 -** O CRC SP poderá ter Órgão de publicidade para divulgação de seus principais atos, de matérias relacionadas com suas finalidades e à Profissão Contábil, e de interesse da classe dos Contabilistas.

**§ Único -** A divulgação dos atos do CRC SP serão publicados na imprensa oficial, a critério da Presidência.

**Artigo 57 -** Aos Conselheiros Efetivos e Suplentes, no que se refere ao cumprimento da legislação eleitoral, deverão solicitar licença de suas funções, no prazo e período estipulados pelo ordenamento legal.

**Artigo 58 -** O Conselheiro Suplente poderá ser convocado para exercer as seguintes atividades:

- I - Representar o CRC SP junto as Instituições de Ensino de Contabilidade e em solenidades;
- II - Participar, sem direito a voto, das sessões das Câmaras de Recursos, de Recursos de Ética e Disciplina, de Controle Interno, das I, II e III de Fiscalização, das I, II e III de Ética e Disciplina, de Desenvolvimento Profissional e de Registro, assim como junto ao Plenário e TRED SP, mesmo quando não estiver substituindo Conselheiro Efetivo.

**Artigo 59 -** Este Regimento poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) do Plenário, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros com o referendo do Conselho Federal de Contabilidade.

**Artigo 60 -** O presente Regimento Interno entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2012.

**REGIMENTO INTERNO DO CRC SP**  
**- CONSOLIDAÇÃO -**

**Artigo 61** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRC SP nº 892/2005, de 26.09.2005.

**Aprovação no CRC SP**  
**Ata CRC SP nº 21/2011**  
**Resolução CRC SP nº 1093/2011, de 03.10.2011**

**Homologação no CFC**  
**Ata CFC nº 956/2011**  
**Deliberação CFC nº 21/2011, de 28.10.2011**

**Publicação efetuada no**  
**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Poder Executivo – Seção I, Volume 121, Número 226**  
**Página 195, de 02.12.2011**

**Aprovação da Alteração do Regimento Interno no CRC SP**  
**Ata CRC SP nº 12/2015**  
**Resolução CRC SP nº 1196/2015, de 01.06.2015**

**Homologação da Alteração do Regimento Interno no CFC**  
**Ata CFC nº 1007/2015**  
**Deliberação CFC nº 56/2015, de 19.06.2015**

**Publicação efetuada no**  
**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Poder Executivo – Seção I, Volume 125, Número 130**  
**Página 203, de 17.07.2015**

**Aprovação da Alteração do Regimento Interno no CRC SP**  
**Ata CRC SP nº 25/2017**  
**Resolução CRC SP nº 1238/2017, de 04.12.2017**

**Homologação da Alteração do Regimento Interno no CFC**  
**Ata CFC nº 1036/2017**  
**Deliberação CFC nº 66/2017, de 08.12.2017**

**Publicação efetuada no**  
**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
**Seção I, Número 241, Páginas 204 e 205, de 18.12.2017**

# REGIMENTO INTERNO DO CRC SP - CONSOLIDAÇÃO -

## Ministérios e Órgãos Federais

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CRC SP Nº 1093/2011, DE 03.10.2011.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CRC SP

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando ser indispensável a adaptação do seu Regimento Interno às suas necessidades e ainda, o que consta do processo "SEC" nº 4/2010, de 27 de janeiro de 2010, RESOLVE: Artigo 1º – Aprovar as alterações do Regimento Interno do CRC SP – Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, cuja íntegra constitui o Anexo 1 desta Resolução. Artigo 2º – A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRC SP nº 892/2005, de 26.09.2005, devendo ser remetida ao Conselho Federal de Contabilidade para homologação. Sala das Sessões do Plenário, 3 de outubro de 2011. DOMINGOS ORESTES CHIOMENTO – Presidente

Nota: O anexo mencionado na Resolução CRC SP nº 1093/2011, homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade, pela Deliberação CFC nº 21/2011, de 28.10.2011, encontra-se disponível para consulta pública no Site do CRC SP: [www.crcsp.org.br](http://www.crcsp.org.br)

São Paulo, 28 de novembro de 2011.

Contador DOMINGOS ORESTES CHIOMENTO – Presidente  
(A debitar) (1)

## Ministérios e Órgãos Federais

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CRC SP Nº 1196/2015 DE 01.06.2015

ALTERA A RESOLUÇÃO CRC SP Nº 1093/2011, DE 03.10.2011 - REGIMENTO INTERNO DO CRC SP

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta na Ata do CRC SP nº 12, desta data; e, CONSIDERANDO a orientação contida no Ofício Circular nº 232/2015/Direx, do Conselho Federal de Contabilidade, que trata das eleições 2015 - Aplicação da Lei nº 12932/2013, no qual solicita que os Conselhos Regionais deverão adequar os seus Regimentos Internos a nova legislação, especificamente na parte que trata da matéria, e homologá-lo no CFC - Conselho Federal de Contabilidade; CONSIDERANDO que o artigo 1º, da Resolução do CRC SP nº 1093/2011, tem a seguinte redação: "Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC SP), criado pelo Decreto-Lei nº 9295, de 27 de maio de 1946, com as alterações constantes das Leis nºs. 570, de 22.09.1948; 4695, de 22.06.1965; 5730, de 08.11.1971; 12249, de 11.06.2010; e, 12.932, de 26.12.2013; e, dos Decretos-Leis nºs. 9.710, de 03.09.1946; e, 1.040, de 21.10.1969; é pessoa jurídica que, tem a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos por este Regimento Interno, integrado por 36 (trinta e seis) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, eleitos na forma da legislação aplicável, observada a proporção de 2/3 (dois terços) de CONTADORES e 1/3 (um terço) de TÉCNICOS EM CONTABILIDADE, e a reserva mínima de 20% (vinte por cento) das vagas para a candidatura de cada sexo"; CONSIDERANDO que consta da referida correspondência a seguinte sugestão: "O Conselho Regional de Contabilidade de (Estado) é constituído de (número) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma da legislação vigente."; e, CONSIDERANDO as manifestações do Senhor Presidente, RESOLVE: Artigo 1º - O artigo 1º, da Resolução CRC SP nº 1093/2011, passa a ter a seguinte redação: "O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC SP), criado pelo Decreto-Lei nº 9295, de 27 de maio de 1946, com as alterações constantes das Leis nºs. 570, de 22.09.1948; 4695, de 22.06.1965; 5730, de 08.11.1971; 12249, de 11.06.2010; e, 12932, de 26.12.2013; e, dos Decretos-Leis nºs. 9710, de 03.09.1946; e, 1040, de 21.10.1969; é pessoa jurídica que, tem a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos por este Regimento Interno, constituído de 36 (trinta e seis) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, eleitos na forma da legislação vigente". Artigo 2º - A presente Resolução entrará em vigor após sua homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, ficando revogadas as disposições contrárias. Sala das Sessões do Plenário, 1º (primeiro) de junho de 2015. Contador - Claudio Avelino Mac-Knight Filippi - Presidente. Nota: Esta Resolução foi homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade, por intermédio da Deliberação CFC nº 56/2015, de 19.06.2015. O Regimento Interno do CRC SP consolidado, encontra-se disponível para consulta pública no Site do CRC SP: [www.crcsp.org.br](http://www.crcsp.org.br).

# REGIMENTO INTERNO DO CRC SP - CONSOLIDAÇÃO -

Nº 241, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

### RESOLUÇÃO Nº 1.238, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Alterar o artigo 5º; alterar os parágrafos 4º, 9º, e 10 do artigo 6º; acrescentar o parágrafo 12 no artigo 6º; acrescentar da Subseção VII à seção I o artigo 18, renumerando os artigos 18 e seguintes, alterar os incisos VII e IX do artigo 13; acrescentar os incisos XXIX, XXX e XXXI no artigo 19; alterar os artigos 37 e 38 da Resolução CRC SP nº 1.093/2011, que aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Artigo 1º - O artigo 5º da Resolução CRC SP nº 1.093/2011 passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 5º - O CRC SP é constituído de: I ORGÃO DELIBERATIVO SUPERIOR: a) Plenário. II ORGÃOS DELIBERATIVOS ESPECÍFICOS: a) Conselho Diretor; b) Câmara de Política Institucional; c) Câmara de Recursos; d) Câmara de Recursos de Ética e Disciplina; e) I, II e III Câmaras de Fiscalização; f) I, II e III Câmaras de Ética e Disciplina; g) Câmara de Registro; h) Câmara de Controle Interno; i) Câmara de Desenvolvimento Profissional; III ORGÃOS CONSULTIVOS: a) Conselho Consultivo de Presidentes; b) Comissões Específicas; c) Grupos de Trabalhos; d) Assessorias Especiais. IV ORGÃOS EXECUTIVOS: a) Presidência; e b) Vice-Presidências assim denominadas: 1. Vice-Presidência de Administração e Finanças; 2. Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina; 3. Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional; e, 4. Vice-Presidência de Registro.

Artigo 2º - Os parágrafos 4º, 9º e 10 do artigo 6º da Resolução CRC SP nº 1.093/2011 passa a vigorar com a seguinte redação: §4º - A Câmara de Recursos será composta por 3 (três) Conselheiros Efetivos, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente, dentre os Conselheiros Efetivos que não ocuparem cargo na Câmara de Controle Interno, nas I, II e III Câmaras de Fiscalização, na Câmara de Desenvolvimento Profissional, na Câmara de Registro e na Câmara de Política Institucional, competindo a um deles a coordenação e a outro a vice coordenação. §9º - A Câmara de Desenvolvimento Profissional será composta por 6 (seis) Conselheiros Efetivos, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente, dentre os Conselheiros Efetivos que não ocuparem cargo na Câmara de Recursos, na Câmara de Controle Interno, nas Câmaras de Fiscalização, na Câmara de Registro e na Câmara de Política Institucional, competindo a um deles a coordenação e a outro a vice coordenação. §10 - A Câmara de Registro será composta por 4 (quatro) Conselheiros Efetivos, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos coincidente com o do Presidente, dentre os Conselheiros Efetivos que não ocuparem cargo na Câmara de Recursos, na Câmara de Controle Interno, nas Câmaras de Fiscalização, na Câmara de Desenvolvimento Profissional e na Câmara de Política Institucional, competindo a um deles a coordenação dos trabalhos e a outro a vice coordenação.

Artigo 3º - O do artigo 6º da Resolução CRC SP nº 1.093/2011 passa a vigorar acrescido do parágrafo 12: § 12 - A Câmara de Política Institucional será composta por 4 (quatro) Conselheiros Efetivos e igual número de suplentes dentre os integrantes efetivos das demais Câmaras, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente, que substituirão os Conselheiros Efetivos em eventuais ausências, competindo a um deles a coordenação e a outro a vice coordenação.

Artigo 4º - A Resolução CRC SP nº 1.093/2011 passa a vigorar acrescida da Subseção VIII à Seção I e artigo 18, renumerando-se os artigos 18 e seguintes: SUBSEÇÃO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE POLÍTICA INSTITUCIONAL -

Artigo 18 - A Câmara de Política Institucional compete: I - Coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Câmara de Política Institucional; II - Coordenar as relações institucionais do CRC SP junto aos órgãos, entidades e instituições de sua jurisdição, que dispõe de assentos ou cargos de representatividade; III - Coordenar as relações institucionais do CRC SP nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito do Estado de São Paulo; §1º - As reuniões da Câmara de Política Institucional serão realizadas, ordinariamente, de acordo com o cronograma de reuniões aprovado pelo Conselho Diretor e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo presidente; §2º - As decisões da Câmara de Política Institucional, após anuência do Conselho Diretor, serão encaminhadas ao Plenário.

Artigo 5º - Os incisos VII e IX do artigo 13 da Resolução CRC SP nº 1.093/2011 passam a vigorar com a seguinte redação: VII - Opinar sobre as inversões patrimoniais, superiores ao valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo). IX - Opinar sobre os processos de licitações e os respectivos aditivos contratuais, independente da sua modalidade, cujos valores sejam superiores ao equivalente a 300 (trezentas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Artigo 6º - O artigo 19 da Resolução CRC SP nº 1.093/2011 passa a vigorar acrescido dos incisos XXIX, XXX e XXXI: XXIX - Desenvolver e coordenar projetos relativos à imagem e à divulgação do CRC SP; XXX - Superintender o Programa de Integridade e

do digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 241, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

"Compliance" do CRC SP; e XXXI - Superintender a divulgação das informações para o Portal da Transparência.

Artigo 7º - O artigo 37 da Resolução CRC SP nº 1.093/2011 passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 37 - As sessões do Plenário do TRED SP são reservadas, realizando-se ordinariamente, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, de acordo com o Cronograma de Reuniões aprovado pelo Conselho Diretor e, extraordinariamente sempre que convocadas pelo Presidente.

Artigo 8º - O caput do artigo 38 da Resolução CRC SP nº 1.093/2011 passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 38 - As sessões do Plenário e de todas as Câmaras serão realizadas ordinariamente, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, de acordo com o Cronograma de Reuniões aprovado pelo Conselho Diretor e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente.

Artigo 9º - O artigo 38 da Resolução CRC SP nº 1.093/2011 passa a vigorar acrescido do parágrafo 10: §10 - As Câmaras poderão funcionar por sessões presenciais ou em ambiente eletrônico por meio de sessões virtuais. Parágrafo único: Não serão julgados em ambiente virtual: I - Processos com pedido de sustentação oral; II - Processos em que o autuado e/ou seu representante legal solicitem assistir ao julgamento; III - Processos com pedido de reificação; IV - Processos cuja penalidade prevista seja suspensão do exercício da profissão e/ou censura pública; V - Processos cuja penalidade prevista seja cassação do exercício profissional; VI - Quando requerido por Conselheiro.

Artigo 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

O Regimento Interno do CRC SP encontra-se disponível para consulta pública no site: [www.crcsp.org.br](http://www.crcsp.org.br)

GILDO F. DE LIMA  
Presid. <http://www.crcsp.org.br>